



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 731, de 22 de outubro de 2019
D.O.U de 23/10/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: abacaxi e caqui, com LMR e IS “Não determinado”, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.538939/2008-59

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A04 - ÁCIDO GIBERÉLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir as culturas: abacaxi e caqui, com LMR e IS "Não determinado", na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A04	ÁCIDO GIBERÉLICO

A04 - Ácido Giberélico

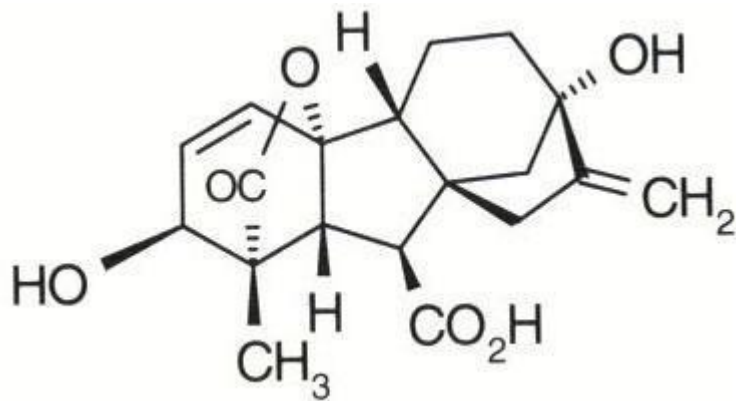
- a. Ingrediente ativo ou nome comum: ÁCIDO GIBERÉLICO (gibberellic acid)

- b. Sinonímia: Giberelina A3 (GA3) c) N° CAS: 77-06-5

- d. Nome químico: (3S,3aS,4S,4aS,7S,9aR,9bR,12S)-7,12-dihydroxy-3-methyl-6-methylene-2-oxoperhydro-4a,7-methano-9b,3-propenoazuleno[1,2-b]furan-4-carboxylic acid

- e. Fórmula bruta: C₁₉H₂₂O₆

- f. Fórmula estrutural:



g. Grupo químico: Giberelina

h. Classe: Regulador de crescimento

i. Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j. Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar na cultura de **abacaxi**, alface, algodão, arroz, azevém, batata, café, cana-de-açúcar, **caqui**, cevada, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo

Aplicação foliar na cultura de laranja (citros) quando os frutos estiverem prestes a mudar de cor. Aplicação foliar na cultura de limão (citros) quando os frutos estiverem fisiologicamente maduros

Aplicação nos cachos de uva com bagas pequenas (entre 2 e 4 mm de diâmetro) e aplicação foliar, por pulverização dirigida sobre as inflorescências.

Aplicação por pincelamento ou imersão nos cachos de banana.

Aplicação em sementes de algodão, arroz, batata (tubérculo), cevada, feijão, milho, soja e trigo.
 Aplicação no sulco de plantio (solo) nas culturas de batata, cana-de-açúcar, cevada e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar		(1)
Alface	Foliar		(1)
Algodão	Foliar		(1)
	Sementes		
Arroz	Foliar		(1)
	Sementes		
Azevém	Foliar		(1)
Banana	Pincelamento ou imersão (cachos)		(1)
Batata	Sementes		(1)
Café	Foliar		(1)
Cana-de-açúcar	Foliar		(1)
	Solo		
Caqui	Foliar		(1)
Cevada	Foliar		(1)
	Sementes		
	Solo		
Citros	Foliar		(1)
Feijão	Foliar		(1)
	Sementes		
Maçã	Foliar		(1)
Milho	Foliar		(1)
	Sementes		
Soja	Foliar		(1)
	Sementes		
Tomate	Foliar		(1)
Trigo	Foliar		(1)
	Sementes		
	Solo		
Uva	Foliar		(1)
	Imersão (cachos)		

(1) LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à sua ocorrência natural em culturas alimentares.